



IMPOSTOS MUNICIPAIS A LIQUIDAR E A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, publicamos nesta página a informação relativa às taxas a liquidar e a cobrar no ano económico de 2019, aprovadas pelas deliberações da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI):

1.1) Enquadramento no artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual:

- Taxa de 0,35% para prédios urbanos;
- Taxa de 0,8% para prédios rústicos;

1.2) Enquadramento no artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na redação atual:

- Agregados familiares com um dependente - dedução fixa 20,00€;
- Agregados familiares com dois dependentes - dedução fixa 40,00€;
- Agregados familiares com três ou mais dependentes - dedução fixa 70,00€

2) PARTICIPAÇÃO NO IRS:

Enquadramento no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual:

- Taxa de 5% sobre o IRS dos sujeitos passivos

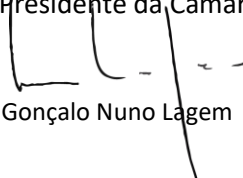
3) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):

Enquadramento no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual:

- Taxa de 0,25%, aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Paços do Município de Monforte, 10 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Lagem